



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI N° 654/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei complementar que dispõe sobre prazos para envio do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual, conforme estabelece o inciso I, § 9º Artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

A principal razão para a alteração é a necessidade de ampliar o prazo destinado ao planejamento e à programação das leis orçamentárias, garantindo maior integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no Art. 165 da Constituição Federal. Esse artigo estabelece a hierarquia e interdependência entre esses instrumentos, assegurando que o planejamento de médio prazo (PPA) esteja devidamente alinhado às metas e prioridades anuais (LDO) e ao orçamento executado anualmente (LOA), sendo de competência do Município com instituto contemplado na Lei Orgânica Capítulo III, Inciso I, §9º, Art.72 qual dispõe que compete através de lei complementar a regularização dos prazos da lei municipal.

Além disso, a alteração está em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige que a LDO defina metas e prioridades da administração pública, garantindo sua compatibilidade com o PPA e orientando a elaboração do orçamento anual. Essa integração evita inconsistências e fortalece a eficiência na alocação dos recursos públicos.

A ampliação do prazo também contribui para o cumprimento do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o princípio da transparência como requisito essencial no planejamento orçamentário. Isso inclui a ampla divulgação e clareza das informações relacionadas à elaboração das leis orçamentárias, fortalecendo a governança pública e promovendo a confiança no processo de planejamento fiscal.

Com essas alterações, busca-se promover maior coerência, previsibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando o planejamento às reais necessidades da administração e da população, garantindo uma execução orçamentária mais responsável e transparente.

Um prazo mais amplo na etapa de planejamento e elaboração é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia das leis orçamentárias. A ampliação do prazo nas etapas de planejamento e elaboração é essencial para garantir a consistência, credibilidade e eficácia das leis orçamentárias, fortalecendo a governança municipal. Não pode ser desconsiderada a magnitude e relevância do PPA, por exemplo, que compreende diretrizes, objetivos e metas para as despesas de

RECEBI
03/02/2025
DIA 03/02/2025
HORA: 08:00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para quatro (4) exercícios. Qualquer imprecisão no processo de planejamento do PPA poderá ensejar problemas na lei de diretrizes orçamentárias e, por consequência, na lei orçamentária anual, tendo em vista que tais dispositivos, por força legal, necessitam ser elaborados em absoluta consonância.

Diante do exposto, a alteração se faz necessária para compatibilizar o prazo de elaboração dos planos municipais com o do Plano Plurianual (PPA). Isso porque os anexos de metas e prioridades que compõem o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são extraídos dos programas que estruturam o PPA. No primeiro ano de mandato, o Poder Executivo elabora e submete à aprovação do Legislativo o PPA para o quadriênio seguinte (2026-2029), procedimento que ocorre no segundo semestre.

Entretanto, a legislação vigente determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja enviado ao Legislativo até o dia 15 de abril. Nesse momento, ainda não há definição consolidada das metas e prioridades para o exercício seguinte, pois estas são extraídas do PPA, justificando-se, assim, a necessidade da alteração proposta.

Essa compatibilização encontra respaldo no **Art. 165, §§ 1º a 3º da Constituição Federal**, que estabelece a hierarquia e a integração entre o PPA, a LDO e a LOA, garantindo maior eficiência na gestão pública. Além disso, alinha-se ao disposto no **Capítulo III, Inciso I, §9º da Lei Orgânica do Município**, que reforça a necessidade de adequação das normas municipais à realidade local por meio de Lei Complementar Municipal, assegurando coerência e previsibilidade no planejamento orçamentário.

Além disso, a ampliação do prazo de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) permite que os levantamentos de ações bem como os cálculos de projeção das receitas estejam mais próximos da realidade, evitando assim que se façam levantamentos fictícios levando a administração a um planejamento frágil. Essa mudança permitirá que o Município de Buritis, considerando sua dinâmica econômica e social, projete ações e receitas mais condizentes com a realidade local, assegurando um planejamento fiscal mais eficiente.

Nobres Edis, é interesse desta administração priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos municípios. Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Buritis – RO, 30 de janeiro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2025

“Altera os prazos para envio do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos previstos na Lei Orgânica do Município no art. 72, §9º, inciso I, garantindo maior compatibilidade com os processos de planejamento orçamentário e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

L E I

Art. 1º Esta Lei complementar estabelece prazos para envio do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, das diversas Unidades Gestoras da Administração Municipal de Buritis, com amparo no Capítulo III, Inciso I, §9º, Art.72 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, das diversas Unidades Gestoras da Administração Municipal de Buritis/RO obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal de Vereadores:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária **no primeiro ano de mandato** serão encaminhados para a Câmara de Vereadores até 15 de setembro.

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exceto o elaborado no 1º (primeiro) ano de mandato será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores até 15 de maio de cada exercício financeiro.

III - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de outubro de cada exercício financeiro.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município